PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

EMENDA MODIFICATIVA Nº



Dê-se ao art. 2º do substitutivo a seguinte redação:

Art. 2° Para os fins desta lei, considera-se:

I – terceirização: a transferência, pela contratante, da execução de parcela de suas atividades-meio à contratada, para que esta a realize na forma prevista nesta lei;

II – contratante: a pessoa jurídica que celebra contrato de prestação de serviços determinados, específicos e relacionados a parcela de suas atividades-meio, com empresa especializada na prestação dos serviços contratados, nos locais determinados no contrato ou em seus aditivos; e

III — contratada: a empresa especializada, que presta serviços determinados e específicos, relacionados a parcela das atividadesmeio da contratante, e que possui qualificação técnica para a prestação do serviço contratado e capacidade econômica compatível com a sua execução.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que nem todas as atividades da contratante podem ser terceirizadas. O TST já decidiu, em súmula, que apenas as atividades-meio podem ser terceirizadas, entendimento que adotamos aqui.

Sala das Sessões, em 7 de ,

MANIL de 2015

Deputada JANDIRA FEGHALI

Líder do PCdoB

DA Junior

Albin phonos